



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1565/2015

Ementa: Altera a redação do artigo 59, “caput” e artigo 78 ambos da Lei Ordinária nº 1.561 de 27 de Março de 2015, com a finalidade de adequar a referida Lei aos ditames constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “caput” do artigo 59 e o artigo 78 da Lei Ordinária nº 1.561 de 27 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

Art. 78º - Os valores dos salários dos Conselheiros tutelares são fixados em R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais) obedecidas às disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 07 de Abril de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Diária
Nº	1310
Página	A6
Data	08/04/2015
Visto	